

EMENDA SUPRESSIVA No ____

(À MPV 928/2020)

Suprima-se o art. 6º-B, incluído na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 pelo art. 1º da Medida Provisória nº 928, de 23 de março 2020

JUSTIFICAÇÃO

É com extrema preocupação que vemos a Medida Provisória, já que as alterações promovidas por ela na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ameaçam o direito de acesso à informação, garantido pela nossa Constituição.

O artigo 5º, incisos XIV e XXXIII da Constituição de 1988 expressamente preveem o direito dos cidadãos de terem amplo acesso à informação (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais) e o dever dos órgãos públicos de prestá-las no prazo legal, sob pena de responsabilidade. Além disso, o caput do art. 37 do texto constitucional traz ainda a publicidade como um dos princípios basilares que orientam a atuação da Administração Pública. Assim, as atividades estatais devem ser pautadas pela transparência e compartilhamento de informações, aptos a possibilitar o controle social e de órgãos especializados e a *accountability*.

O referido dispositivo da medida provisória acaba por colocar em risco os avanços no acesso à informação e na transparência promovidos pela Constituição e pela Lei de Acesso à Informação (LAI), sem, contudo, garantir as condições para que os servidores atendam a tais demandas em segurança.

A pretexto de vivenciarmos uma situação de emergência, o governo federal emite um ato normativo que reduz a transparência, justamente quando a população mais sofre com a desinformação e mais necessita de ter acesso às ações governamentais de enfrentamento à pandemia.

O art. 6º-B, incluído pelo art. 1º da MP 928/20, vai na contramão das iniciativas de governo aberto que vêm sendo adotadas pelos países, contraria o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU e ainda toma medidas opostas aos demais países que têm buscado enfrentar a pandemia através de um aumento da transparência pública e não da sua redução. Importante inclusive destacar que os países que intensificaram a transparência têm demonstrado melhores resultados no enfrentamento à Covid-19.



Dois pontos da alteração constituem violações especialmente graves ao direito constitucional de acesso à informação: (i) o esvaziamento do direito de recurso contra negativas ou omissões ao pedido de acesso à informação e (ii) a brecha criada para que todas as demandas do período sejam ignoradas e devam ser refeitas após o fim da pandemia. Com isso, a MP sepulta a transparência pública e o controle social dos atos administrativos, colocando todo o encargo da busca pela informação no cidadão, que deveria ser fornecida ativamente pelo Poder Público.

Essa grave afronta foi ainda diagnosticada em nota de repúdio conjunta assinada por mais de 80 organizações da sociedade civil, que destacam que só venceremos essa pandemia com mais transparência e não podemos nos valer dessa situação de urgência para aprovar retrocessos na LAI.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta emenda, para suprimir do art. 1º da MP 928/2020 todo o art. 6º-B, seus respectivos parágrafos e incisos, incluído na Lei 13.979/2020.

Sala das Sessões,

Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20301.76863-06